



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 248, de 6 de setembro de 2016**  
**D.O.U de 8/09/2016**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera a cultura de **maçã** na modalidade de emprego (aplicação) **foliar**, com LMR de **0,5 mg/Kg** e IS de **14** dias na monografia do ingrediente ativo **M32 – METOXIFENOZIDA**.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.029263/98-63

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **M32 - METOXIFENOZIDA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Alteração do Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura da maçã, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, de 0,2 mg/kg para 0,5 mg/kg e o Intervalo de Segurança (IS) permanece com 14 dias.

<b>ÍNDICE MONOGRAFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>M32</b>	<b>METOXIFENOZIDA</b>

### M32 – Metoxifenoazida

a) Ingrediente ativo ou nome comum: METOXIFENOZIDA (methoxyfenozide)

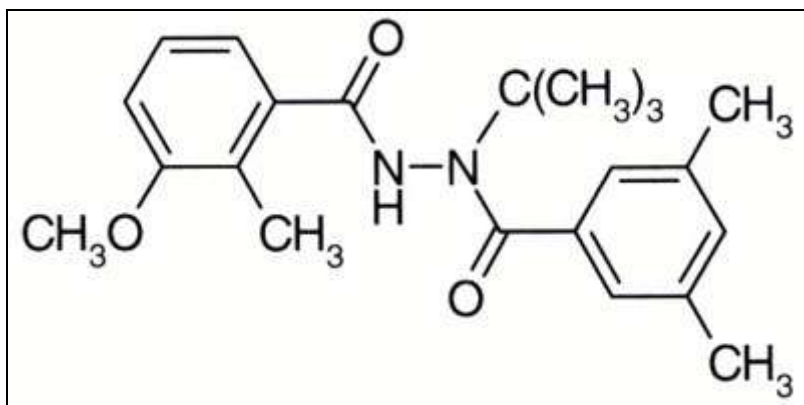
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 161050-58-4

d) Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xilohidrazida

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>28</sub>N<sub>2</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: diacilhidrazina

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de álamo, algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Álamo	Foliar	UNA	
Algodão	Foliar	0,5	7 dias
Feijão	Foliar	0,02	14 dias
Maçã	Foliar	<b>0,5</b>	14 dias
Milho	Foliar	0,5	7 dias
Soja	Foliar	0,15	7 dias
Tomate	Foliar	0,1	1 dia
Trigo	Foliar	0,1	14 dias

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,1 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 3.635 de 04/08/10 (DOU de 05/08/10)

Resolução RE nº 891 de 13/03/14 (DOU de 14/03/14)

Resolução RE nº 3.110 de 12/11/15 (DOU de 13/11/15)

